

PORTARIA PGR Nº 577 DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.(*)

Revogada pela [PORTARIA PGR N.º 608 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inciso I, alínea f, e art. 234 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como a necessidade de atualizar os documentos de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, resolve~~

~~Art. 1º. Alterar os modelos das carteiras de identidade especial e cédula de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, aprovados pela Portaria n.º 535, de 6 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1994, na forma dos anexos desta Portaria.~~

~~Art. 2º. Os artigos 7º e 8º da portaria mencionada no artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 7º. Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário ou em razão de posse em outro cargo público inacumulável, o membro ficará obrigado a restituir os documentos de identificação funcional ao órgão de pessoal do respectivo ramo do Ministério Público da União.~~

~~Art. 8º. Os órgãos de pessoal adotarão procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução dos documentos de identificação funcional dos respectivos membros do Ministério Público da União."~~

~~Art. 3º. Os atuais documentos de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, deverão ser substituídos no prazo de 6 (seis) meses.~~

CLAUDIO LEMES FONTELES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial da União, Seção I, fls. 1 08, do dia 4 de setembro de 2003.

[Publicado no Diário Oficial da União nº 57 de 24/03/2004, seção 1, página 130.](#)